



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - EPP** – CNPJ: 35.685.096/0001-53, estabelecida na Avenida Antônio Frederico, nº 2178, Bairro Jardim Universitário, CEP:15503-450, Votuporanga - SP, e-mail: contratos@gianegiovani.com.br, Telefone; 17-98118-0557, possuidora da Conta Bancária nº 0039581-1, Banco: Bradesco, Agência: 0025, representada por **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, portador do RG: 16.215.584-SSP/SP e CPF: 089.183.568-70, administrador, detentor da **exclusividade da prestação de serviços e de agenciamento e representação artística de APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS**, nas artes “**GIAN & GIOVANI**”, conforme Instrumento Particular de Prestação de Serviços firmado em 30 de abril de 2020, Registrado sob nº 40447 no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 276/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 86/2024, RATIFICADA EM 28/02/2024**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **Contratação de show artístico em comemoração à tradicional Festa Junina a ser realizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Campos Novos Paulista, no dia 21 (vinte e um) de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), (sexta feira), iniciando as 23h00, com duração de 01 hora e 30 minutos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à **CONTRATADA**, não caberá a **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1- O valor total da execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, incluindo cachê da dupla e dos músicos, transporte e alimentação, excluindo palco, som e luz conforme rides técnicos, camarins com todas as estruturas, 02 (duas) vans locais, carregadores, hospedagens para a dupla e equipe de segurança e ainda, as despesas com todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos de responsabilidade da Contratante.

3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, até um dia antes da apresentação do show artístico, mediante a devida documentação fiscal e contábil, através de transferência bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**.

3.3. A contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a contratada, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.

3.4. A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste termo de referência, ocorrerão a conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 – poder executivo / 02.06 – departamento de educação, cultura e esporte – 133920005.2.019000 – centro cultural - 3.3.90.39.23.00.00 – festividades e homenagens – 1563 – código reduzido - recurso próprio - santana jandra ferreira – contador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade acima.

5.2- A execução do objeto será de acordo com o descrito na “Cláusula Primeira”.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até o dia 22 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1– ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

tenha concorrido.

7.2- **MULTA:** pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Diretoria Municipal de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3- **SUSPENSÃO E MULTA:** a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5- A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Fica designada como Gestor: **EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO**, Diretor Municipal de Cultura, para o gerenciamento do contrato.

9.1- Fica designado como Fiscal: **JOSÉ RENATO CORREA**, Diretor Municipal de turismo, para o acompanhamento da execução contratual.

9.2.1 - Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A estão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
- i) Fornecer estrutura de palco, som e luz, conforme rider técnico do artista.
- j) Fornecer 02 (dois) camarins estruturados, mobiliados e abastecidos para a dupla e equipe conforme riders técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- k) Fornecer Hospedagem para dupla e equipe.
- l) Fornecer 02 (duas) vans para traslado local do artista e equipe.
- m) Fornecer 08 (oito) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**
- n) Fornecer equipe de segurança para os artistas.
- o) Fornecer geradores elétricos, sendo um de 260 (duzentos e sessenta) KWA para Luz, um de 180 (cento e oitenta) KWA para o som, e um de Stand By de 260 (duzentos e sessenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela gestão / fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21 se protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos Paulista/SP, 29 de fevereiro de 2024

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

**PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE**

MARCIO JOSE DA

COSTA:08918356870

Assinado de forma digital por

MARCIO JOSE DA

COSTA:08918356870

Dados: 2024.03.04 17:37:22 -03'00'

MARCIO JOSÉ DA COSTA

**EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - EPP
CONTRATADA**

**EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA
GESTOR**

**JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO
FISCAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

TESTEMUNHAS

1 Lucas Seabra Goulart

Nome: Lucas Seabra Goulart da Silva

RG: 54.930.099-5

CPF: 457.967.338-77

2 João Roberto Fontinele

Nome:

RG: 4722864-2

CPF: 384773568-59